



**PROJETO DE LEI N° 194, de 12 de DEZEMBRO de 2013.**

**Cria a Coordenadoria Municipal do Terceiro Setor (CTS)  
do Município de Novo Hamburgo, e dá outras providências**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada a Coordenadoria Municipal do Terceiro Setor - CTS do Município de Novo Hamburgo, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de prevenção primária, secundária e terciária, em parceria com Terceiro Setor e Poder Público.

**Art. 2º.** Para as finalidades desta Lei denomina-se:

**I** - Prevenção primária, secundária e terciária: o conjunto de ações, educacionais, culturais, assistenciais, profissionalizantes, destinadas as garantias do bom funcionamento dos meios difusos e informais do controle social promovidas com ênfase no núcleo familiar, respeitando a diversidade religiosa, sexual, étnica e a integralidade física e psicológica executadas em parcerias com a sociedade civil organizada, através de programas específicos em concordância com a legislação vigente no país.

**II** - Diagnóstico Social: Identificação das causas e fatores, geradores de disfunções do núcleo familiar e adoecimento do tecido social no âmbito municipal por meio de parcerias com Universidade e Faculdades para pesquisas de campo, utilizando instrumentos confiáveis para contribuir com outros órgãos públicos na mensuração dos reais prejuízos econômicos e sociais para a sociedade hamburguense.

**III** - Inclusão Social: Desenvolvimento de ações conjuntas entre Poder Público e organizações do Terceiro Setor na aplicação da prevenção terciária aos cidadãos e as famílias disfuncionais afetados pela vulnerabilidade social, contribuindo assim para a integração dos diversos programas de forma intersetorial em rede, promovendo a cidadania por meio da garantia dos direitos civis e humanos respeitando à diversidade religiosa, sexual, étnica e a integridade física e psicológica, pelo acesso aos bens sociais da estrutura pública e privada, priorizando os mais pobres, desassistidos, desempregados e excluídos do processo produtivo e social, auxiliando com capacitação profissional a busca pelo auto sustento.



**IV - Reinserção Social:** Garantir o retorno ao convívio familiar e social de todo cidadão excluído do processo produtivo por motivos diversos, prioritariamente aqueles participantes de programas de reabilitação, educação para adultos e capacitação profissional para sustento próprio, desenvolvidos pela rede de parceria com o Terceiro Setor.

**V - Capacitações:** Criar e articular cursos profissionalizantes desenvolvidos no âmbito municipal para incluírem em seus objetivos e metas o público alvo oriundo dos programas sociais de prevenção, recuperação, inclusão e reinclusão social.

**Art. 3º.** A CTS manterá com as organizações do Terceiro Setor e os órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreita interação objetivando assessoria técnica e administrativa para execução das ações proponentes.

**Art. 4º.** A Coordenadoria Municipal do Terceiro Setor - CTS compor-se-á de:

**I - Coordenador**

**II - Secretaria Executiva**

**III - Conselho Municipal do Terceiro Setor**

**IV - Centros de Referência do Terceiro Setor (CRTS)**

**Art. 5º.** O Coordenador do Conselho Municipal do Terceiro Setor será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades da Coordenadoria no município.

**Art. 6º.** A Secretaria Executiva da Conselho Municipal do Terceiro Setor será composta por integrantes nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal e compete aos mesmos, executarem todas as atividades técnicas, administrativas e operacionais da Coordenadoria e das parcerias firmada com as organizações do Terceiro Setor e Poder Público Municipal.

**Art. 7º.** Poderão constar nos currículos escolares dos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre prevenção primária.

**Art. 8º.** Conselho Municipal do Terceiro Setor será composto por Presidente, (os demais cargos de direção, deverão ser definidos por regimento interno a ser criado), representantes das Secretarias e dos órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal dos três poderes e representantes das organizações do Terceiro Setor que apoiem as atividades de prevenção, inclusão, reinclusão social e capacitação profissional, todos sediados no Município de Novo Hamburgo.



**Art. 9º.** Os servidores públicos designados para colaborar em execução de ações da CTS, exerçerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**Parágrafo Único.** A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

**Art. 10.** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

**Art. 11.** O art. 2º, inciso X, item 1., da Lei Municipal n.º 180/1991, alterado pela Lei Municipal n.º 2.400/2011, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“Art. 2º. ...

...

#### IX – Coordenadorias

1. Departamento Administrativo

...

f) Coordenadoria Municipal do Terceiro Setor

...” (AC)

**Art. 12.** O Anexo C e o Anexo II da Lei Municipal n. 2.401/2011, passam a vigorar acrescidos dos seguintes dispositivos:

#### “Anexo C

Quantidade	Cargo	Padrão
1	Coordenador do Terceiro Setor	CC2 – FG2
1	Assessor Comunitário do Terceiro Setor	CC5 – FG5
2	Assessor de Gabinete Nível IV	CC9 – FG9

...

#### Anexo II

...

**CARGO: COORDENADOR DO TERCEIRO SETOR**

**LOTAÇÃO:** Gabinete do Prefeito

**ESCOLARIDADE MÍNIMA:** Ensino Médio

**SÍNTESE DOS DEVERES:** planejar, coordenar e executar as políticas municipais do terceiro setor.

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93410-340  
Novo Hamburgo/RS - Telefone (51) 3594.9999

[www.novohamburgo.rs.gov.br](http://www.novohamburgo.rs.gov.br)

“Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente” Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA”



**EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:** planejar, coordenar, supervisionar e orientar a execução e implementação das ações da Coordenadoria do Terceiro Setor no município, em conjunto com representantes da sociedade civil e dos demais órgãos afins; mapear e definir políticas de atuação; planejar, coordenar e executar ações preventivas e educativas; fazer a interlocução com os demais órgãos, nas esferas regional, estadual e federal; coordenar e supervisionar o trabalho dos servidores lotados na sua esfera de gestão, dentro do âmbito das suas atribuições; dar execução às diretrizes estabelecidas pelo Prefeito Municipal e tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições por ele delegadas.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais, segundo regime de trabalho próprio ou de acordo com a necessidade do Serviço Público.

**IDADE MÍNIMA:** 18 anos

**PADRÃO:** CC2-FG2

**CARGO: ASSESSOR COMUNITÁRIO DO TERCEIRO SETOR**

**LOTAÇÃO:** Gabinete do Prefeito

**ESCOLARIDADE MÍNIMA:** Ensino Fundamental

**SÍNTESE DOS DEVERES:** Assessorar o Coordenador a que estiver vinculado no planejamento e na coordenação do terceiro setor.

**EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:** assessorar no planejamento, na execução e na coordenação de todos os processos relacionados a Coordenadoria do Terceiro Setor; articular, qualificar e desenvolver as relações com a comunidade de forma a garantir a efetiva implantação das políticas e ações deliberadas pela Coordenadoria; acompanhar e fiscalizar as demandas comunitárias de sua região; assessorar o trabalho dos servidores lotados na sua esfera de gestão, dentro do âmbito das suas atribuições; bem como dar execução, em conformidade com as legislações municipal, estadual e federal aplicáveis, às determinações e diretrizes estabelecidas pelo Prefeito Municipal, pelo titular da pasta a que estiver vinculado e tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições por eles delegadas.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais, segundo regime de trabalho próprio ou de acordo com a necessidade do Serviço Público.

**IDADE MÍNIMA:** 18 anos

**PADRÃO:** CC5-FG5

...” (AC)

**Art. 13.** Acrescenta-se duas vagas de Assessor de Gabinete de Nível IV previsto no Anexo C da Lei Municipal n. 2.401/2011.

**Art. 14.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD  
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Hamburgo, aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_ do ano de 2013.

Luis Lauermann  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

***Secretaria de Administração***



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa criar a coordenadoria municipal do terceiro setor.

O Projeto considera as diretrizes das políticas nacionais e legislação para o terceiro setor em todas as ações a serem adotadas pelas organizações sociais estabelecendo os princípios fundamentais sobre o assunto, deixando a regulamentação a ser elaborada posteriormente.

A matéria disciplina os princípios básicos da Coordenadoria Municipal do Terceiro Setor no município para as ações a serem desenvolvidas com foco prioritário na prevenção primária, secundária e terciária na competência dos programas sociais e as disposições gerais.

Este Projeto, se transformado em Lei pela soberana vontade dos Senhores Membros dessa Casa do Legislativo Municipal, irá fortalecer as Organizações do Terceiro Setor e a relação com o Poder Público do Município, priorizando o bem estar social com foco nas ações de prevenção primária, secundária e terciária, fatores promotores da violência e distúrbios sociais por meio de diagnóstico social e promoção da cidadania pela inclusão e reinserção social.

Essas são, Senhores Vereadores, as razões que nos levam a submeter o presente Projeto de Lei à apreciação desta nobre Casa Legislativa, rogando a apreciação e aprovação do mesmo, valendo-nos do ensejo para externar nossos protestos de consideração e respeito.



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD  
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

## IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

### IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO FOLHA SALÁRIOS

#### Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo

Contratação de CC2 com Representação					
Mês: Dezembro/2013					R\$ 5.157,88
Representação 20 %					R\$ 1.031,58
Criação de 1 Vaga para o CC 2 - (40 horas semanais)					
Número de Servidores	1	Salário (R\$)	Representação (R\$)	Cont. Pat. Jan/dez	Salário Total Mensal
Valor Mensal	Cont. INSS Patronal	21,00%	5.157,88	1.031,58	7.489,25
ITAL 12 MESES			61.894,56	12.378,96	89.870,96
13.º Salário			5.157,88	1.031,58	7.489,25
3 Férias			1.719,29	343,86	433,26
<b>CRESCIMENTO NO EXERC. 12 MESES + 13.º SALÁRIO + 1/3 FÉRIAS</b>		<b>68.771,73</b>	<b>13.754,40</b>	<b>17.330,49</b>	<b>99.856,62</b>



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD  
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

### IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO FOLHA SALÁRIOS

#### Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo

Contratação de CC9						
Salário Dezembro/2013 R\$ 1.448,93						
Criação de 2 Vagas para o CC 9 - (40 horas semanais)						
Número de Servidores 2						
Júmero de Servidores	2	Salário (R\$)		Cont. Pat. Jan/dez	Salário Total Mensal	
Valor Mensal	Cont. INSS Patronal	21,00%	1.448,93		304,28	1.753,21
TOTAL 12 MESES			34.774,32	0,00	7.302,61	42.076,93
13.º Salário			2.897,86	0,00	608,55	3.506,41
3 Férias			965,95	0,00	202,85	1.168,80
CRESCIMENTO NO EXERC. 12 MESES + 13.º SALÁRIO + 1/3 FÉRIAS		38.638,13		0,00	8.114,01	46.752,14
Total + Vale transporte						R\$ 47.108,11

3S: Caso CC 9 solicite vale transporte:

Vale Transporte NH

Quantidade de vales	Valor unitário	Total	Desconto do Servidor	Total de Custo 1 mês	Total do Custo 12 meses
44	R\$ 2,65	R\$ 116,60	R\$ 86,94	R\$ 29,66	R\$ 355,97



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD  
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

### IMPACTO ORGAMENTÁRIO E FINANCEIRO FOLHA SALÁRIOS

Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo

Intratação de CC5 – Assessor

Mês	Salário
Dezembro/2013	R\$ 3.291,57

Criação de 1 Vagas para o CC 5 - (40 horas semanais)

Júmero de Servidores	1	Salário (R\$)	Cont. Pat. Jan/dez	Salário Total Mensal
Valor Mensal	Cont. INSS Patronal	21,00%	3.291,57	3.982,80
ITAL 12 MESES			39.498,84	47.793,60
13.º Salário			3.291,57	3.982,80
1/3 Férias			1.097,19	1.327,60
<b>CRESCIMENTO NO EXERC. 12 MESES + 13.º SALÁRIO + 1/3 FÉRIAS</b>		<b>43.887,60</b>	<b>0,00</b>	<b>53.104,00</b>